

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO/JUSTIFICATIVA:**

1.1. O presente objeto tem sua definição como: Contratação de Empresa, no ramo de Serviços Manutenção de Equipamentos Odontológicos, para prestar serviço de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos Odontológicos, Laboratoriais e/ou Hospitalares do Centro Municipal de Saúde e/ou das UBS.

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. Com o propósito de melhor atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde, referentes aos procedimentos odontológicos e laboratoriais e Hospitalares, tendo em vista que as Unidades Básicas de Saúde Raimundo Pereira do Carmo, localizado no sítio Santa Tereza, Unidade Básica de Saúde Orlando Barbosa localizado no sítio Bom Sucesso; Unidade Básica de Saúde Euclides Luiz Pereira, localizado sítio Genipapeiro; Unidade Básica de Saúde Pedro Nolasco, sítio Baixa Grande; Unidade Básica de Saúde Estrondo; Unidade Básica de Saúde Honorato Eulampio; localizado no sítio Lajes e Centro de saúde Vicente do Rego Filho.

**3. DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO NOS SISTEMAS ELÉTRICOS, HIDRAULICOS E PNEUMÁTICOS DE GABINETE ODONTOLÓGICOS COMPLETO	UND	50
2	SERVIÇO DE CONSERTO DE ALTA ROTAÇÃO ODONTOLÓGICO	UND	40
3	SERVIÇO DE CONSERTO DE COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	30
4	SERVIÇO DE CONSERTO DE APARELHO DE PRESSÃO	UND	40
5	SERVIÇO DE CENTRIFUGA LABORATORIAL	UND	3
6	SERVIÇO DE CONSERTO DE ANALISADOR BIOQUIMICO	UND	3
7	SERVIÇO DE CONSERTO DE BALANÇA	UND	10
8	SERVIÇO DE CONSERTO DE ULTRA SOM ODONTOLOGICO	UND	15
9	SERVIÇO DE CONSERTO DE AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA	UND	15
10	SERVIÇO DE CONSERTO DE LARINGOSCÓPIO	UND	10
11	SERVIÇO DE CONSERTO DE NEBULIZADOR	UND	10
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM FOTOPOLIMERIZADOR ODONTOLOGICO	UND	10



13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto EM AMALGAMADOR ODONTOLOGICO	UND	10
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SELADORA	UND	10
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAGEM EM RAIOXODONTOLOGICO	UND	6
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MICROSCOPIO LABORATORIAL	UND	6
17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM REGULADORES DE OXIGENIO	UND	10
18	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM ASPIRADOR CIRURGICO HOSPITALAR	UND	8
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto EM FOCO CIRURGICO	UND	8
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto EM DESFIBRILADOR EXTERNOS	UND	8
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto EM BISTURI ELETRICOS, MANUTENÇÃO GERAL	UND	10
22	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONserto EM DETECTORES FETIAS	UND	10
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONserto EM SELADORA	UND	10
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE HOSPITALAR VERTICAL	UND	6

#### 4. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

##### 4.1. DO PROPONENTE

- 4.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTALEGRE/RN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 4.1.2. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato/ ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato/ ata de registro de preço, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



- 4.1.4. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- 4.1.5. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

#### **4.2. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN**

- 4.2.1. Emitir a nota de empenho;
- 4.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 4.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 4.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato/ ata de registro de preço;
- 4.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Termo;

#### **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1. As propostas apresentadas deverão conter, no mínimo, descrição do objeto (itens), preço da unidade e especificações mínimas relacionadas no item 2 deste Termo de Referência;
- 5.2. As propostas apresentadas com especificações inferiores às tratadas no item 2 deste Termo de Referência não serão aceitas;
- 5.3. O critério para julgamento da posposta será o de menor preço por item;
- 5.4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTALEGRE/RN fará a solicitação dos serviços mediante a assinatura de Ordem de Serviço e emissão de Nota de Empenho;
- 5.5. Como condição para a assinatura de Ordem de Serviço e para emissão da Nota de Empenho, a adjudicatária deverá estar em situação de regularidade junto ao SICAF ou possuir as pertinentes certidões comprobatórias de situação regular perante a Fazenda Federal, Seguro Social e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.6. A Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, deverá conter a indicação dos serviços, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quantidade e os preços unitário e total;
- 5.7. No preço apresentado pela licitante deverá estar incluso tributos, tarifas e as despesas decorrentes da execução do contrato/ ata de registro de preço.

#### **6. PAGAMENTO**



6.1.O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de ordem bancária e crédito em conta corrente, seguindo o disposto na resolução 032/2016 do TCE/RN e suas alterações.

## 7. DA GARANTIA

7.1. Em relação a todos os itens, aplicam-se às disposições da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

7.2. Em casos de divergência, aplica-se um mínimo de 12 (doze) meses de garantia a todos os itens.

## 8. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

8.1.Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: revisão geral; fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos e mangueiras; correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e ininterrupto funcionamento dos equipamentos;

8.2.Compreendem-se como manutenção corretiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou insustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito, ininterrupto e regular funcionamento dos equipamentos mantidos;

8.3.Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante chamado técnico por parte da Secretaria de Saúde, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

8.4.A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, por outra de configuração idêntica ou superior, originais ou similares e novas. Caso haja necessidade

8.5.de substituição de peças, essa será repostada, após aprovação, pelo gestor do contrato, da proposta apresentada, ficando a contratada incumbida, necessariamente, de fornecer o material em questão.

## 9. DA ENTREGA

9.1.Os serviços deverão ocorrer no prazo de até 05 dias úteis e na forma prevista na Ordem de Fornecimento;

9.2.Os serviços deverão ser efetuados nas Unidades Básicas de Saúde Raimundo Pereira do Carmo, localizado no sítio Santa Tereza, Unidade Básica de Saúde Orlando Barbosa localizado no sítio Bom Sucesso; Unidade Básica de Saúde Euclides Luiz Pereira, localizado sítio Genipapeiro; Unidade Básica de Saúde Pedro Nolasco, sítio Baixa Grande; Unidade Básica de Saúde Estrondo; Unidade Básica de Saúde Honorato Eulampio; localizado no sítio Lajes e Centro de saúde Vicente do Rego Filho



## 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

10.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555 de 2000 e no Decreto Municipal nº 207/2021 de 14 de junho de 2021. Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Portalegre RN, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste termo de referência, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 10.1.2. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 10.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 10.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 10.1.6. Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 10.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, bem como na inexecução do objeto deste termo e ou contrato, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração, aplicadas pela Administração as seguintes sanções:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.2.3. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos.



10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas no primeiro, quinto, sexto e sétimo do subitem anterior poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;



10.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

#### **11. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO**

11.1. O gestor responsável pelos contratos administrativos é a Sra. Ana Beatriz Jacinto de Almeida, portaria 060/2021.

Portalegre/RN, 13 de agosto de 2021.

**Temístocles Maia de Lucena**  
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento  
Portaria nº 027/2021